

Decisão sobre recurso – Credenciamento de Tradutores nº 1/2018

Prezados licitantes,

No dia 16 de abril de 2018, recebemos um recurso administrativo de uma das licitantes inabilitada no resultado provisório do credenciamento nº 1 de 2018.

O motivo de a administração ter inabilitado a empresa licitante foi por ela não ter apresentado na documentação exigida pelo Tribunal os idiomas de credenciamento.

Após análise técnica da Secretaria de Relações Internacionais, na fase de habilitação, verificou-se nesta Secretaria que a empresa não havia indicado os pares de línguas. Essa indicação era obrigatória, de acordo com o edital de credenciamento nº 1/2018, em sua Seção IV, item 5, Pessoa Jurídica, alínea “a”, e em seu Anexo IV (Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas).

O recurso foi feito por email, de forma escrita, conforme mensagem original da representante legal da empresa, a seguir:

*Prezados senhores,*

*Lamentamos a omissão e informamos que o credenciamento solicitado é para os seguintes pares de línguas:*

*inglês-português*

*espanhol-português*

*francês-português*

*italiano-português*

*português-francês*

*inglês-francês*

*Poderiam por favor informar se há alguma outro procedimento que devemos cumprir afim de sanar a omissão no nosso requerimento de 26/02/2018?*

*Desde já agradeço.*

Avaliando o pedido de recurso com base nos princípios da licitação (dentre os quais, há o da igualdade, publicidade, impessoalidade e, ainda, o da vinculação da administração aos termos do edital), considerando que os mesmos critérios de avaliação da documentação técnica foram aplicados a todos os licitantes e considerando que a documentação exigida estava expressa no edital de credenciamento nº 1/2018, decidiu-se por indeferir o pedido da empresa.

O prazo da fase recursal (5 dias úteis) ainda está em vigor, contado do dia 16 de abril de 2018, momento em que ainda se pode entrar com recursos, conforme previsão constitucional e legal.